

Reinserção Social, compete:

I - providenciar a conservação e manutenção das máquinas e equipamentos utilizados pelos setores de produção das Casas Penais;

II - efetuar a compra de materiais que visem atividades relacionadas aos setores de produção;

III - controlar e administrar a utilização de matéria prima pelos setores de produção;

IV - controlar e comercializar a produção dos setores produtivos das Unidades Prisionais;

V - gerenciar a produção resultante do processo laborterápico com a mão-de-obra carcerária;

SUBSEÇÃO VI

DO GRUPO DE TRABALHO DE NEGÓCIO

Art. 22. Ao Grupo de Trabalho de Negócio, diretamente subordinado à Divisão de Trabalho e Produção do Núcleo de Reinserção Social, compete:

I - promover a atividade laborterápica da pessoa presa, visando o aprimoramento de sua formação na busca da realização pessoal e para despertar o senso de utilidade social;

II - promover ações de parcerias para a qualificação da mão-de-obra carcerária visando à integração social;

III - propor a distribuição interna de parte da produção sempre que se fizer necessário;

IV - promover a comercialização do excedente da produção;

V - efetuar o controle de frequência dos presos que trabalham, bem como elaborar a folha de pagamento dos mesmos;

VI - promover a retribuição, com o salário penitenciário, do trabalho realizado pelos presos, observando os procedimentos legais vigentes;

VII - controlar as atividades laborais desenvolvidas pelos internos dentro das Casas Penais.

SUBSEÇÃO VII

DO GRUPO DE TRABALHO DE NEGÓCIO

Art. 23. Ao Grupo de Trabalho de Negócio, diretamente subordinado à Divisão de Trabalho e Produção do Núcleo de Reinserção Social, compete:

I - promover a atividade laborterápica da pessoa presa, visando o aprimoramento de sua formação na busca da realização pessoal e para despertar o senso de utilidade social;

II - promover ações de parcerias para a qualificação da mão-de-obra carcerária visando à integração social;

III - propor a distribuição interna de parte da produção sempre que se fizer necessário;

IV - promover a comercialização do excedente da produção;

V - efetuar o controle de frequência dos presos que trabalham, bem como elaborar a folha de pagamento dos mesmos;

VI - promover a retribuição, com o salário penitenciário, do trabalho realizado pelos presos, observando os procedimentos legais vigentes;

VII - controlar as atividades laborais desenvolvidas pelos internos dentro das Casas Penais.

SUBSEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRISIONAL

Art. 24. À Divisão de Educação Prisional, diretamente subordinada ao Núcleo de Reinserção Social, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar as atividades educacionais da unidade em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases - LDB e a Lei de Execução Penal - LEP;

II - elaborar o plano geral das atividades educacionais, incluindo o calendário letivo e o planejamento didático-pedagógico em articulação com os demais gestores desta unidade;

III - implementar e avaliar o currículo pleno, assim como estabelecer mecanismos para sua constante atualização;

IV - articular parcerias com instituições de educação acadêmica e educação profissional, públicas e privadas, assegurando a certificação ao final dos cursos e a profissionalização do alunado;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, propondo com base na avaliação de resultados a adoção de providências;

VI - atestar documentos emitidos relativos à vida escolar de pessoas presas para efeito de remição de pena.

SUBSEÇÃO IX

DO GRUPO DE TRABALHO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Art. 25. Ao Grupo de Trabalho de Ensino Profissionalizante, diretamente subordinado à Divisão de Educação Prisional do Núcleo de Reinserção Social, compete:

I - realizar cursos de qualificação profissional de nível básico e técnico, através de convênios com instituições de educação profissional, públicas e privadas, assegurando a certificação ao final dos cursos,

II - Implementar a capacitação por meio de cursos profissionalizantes;

III - oportunizar iniciativas que elevem a empregabilidade e a

renda.

SUBSEÇÃO X

DO GRUPO DE TRABALHO DE ENSINO ACADÊMICO

Art. 26. Ao Grupo de Trabalho de Ensino Acadêmico, diretamente subordinado à Divisão de Educação Prisional do Núcleo de Reinserção Social, compete:

I - executar o programa de escolarização acadêmica à pessoa presa, ao egresso e ao familiar, através de oportunidades educacionais apropriadas;

II - executar os Cursos de Alfabetização de Jovens e Adultos vinculados ao Sistema Penitenciário, bem como de egressos;

III - realizar cursos presenciais e à distância no nível fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos aos egressos e familiares que não concluíram em idade apropriada, através do estabelecimento de convênios com a Secretaria Estadual de Educação, bem como com as Prefeituras Municipais;

IV - desenvolver atividades sócio-educativas, visando a integração social e familiar das pessoas presas, entendidas como complemento curricular;

V - executar e avaliar as ações necessárias ao desenvolvimento dos cursos de nível básico, médio e tecnológico;

VI - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos;

VII - divulgar os rendimentos escolares dos alunos e encaminhar à Diretoria ou à Coordenação-Geral os resultados finais obedecendo aos prazos previstos no calendário letivo;

VIII - indicar os equipamentos e materiais didáticos a serem adquiridos e responsabilizar-se pelo seu controle e manutenção;

IX - coordenar a distribuição da carga horária das aulas.

SUBSEÇÃO XI

DA DIVISÃO DE SAÚDE PRISIONAL

Art. 27. À Divisão de Saúde Prisional, diretamente subordinada ao Núcleo de Reinserção Social, compete:

I - definir procedimentos de atendimento nas Unidades Penitenciárias;

II - estabelecer critérios de realização dos serviços de enfermagem nas Unidades Penitenciárias;

III - propor aquisição, manutenção e descarte de equipamentos médicos, odontológicos e próteses;

IV - executar projetos de prevenção, profilaxia, controle de doenças e manutenção da saúde do preso;

V - articular convênios e parcerias para subsidiar condições de atendimento na área de exames anatomopatológicos e laboratoriais, controle de vacinas, doenças endêmicas e epidêmicas;

VI - fornecer laudos e subsídios de perícia solicitada tanto judicial quanto extra judicialmente;

VII - supervisionar o andamento dos serviços sob sua gerência destinados aos presos custodiados;

VIII- providenciar internações hospitalares, sempre que houver necessidade, de acordo com orientação do atendimento médico ambulatorial do preso;

IX - providenciar atendimento psiquiátrico e emissão de pareceres ou laudos;

X - providenciar o isolamento preventivo em casos de doenças infecto-contagiosas e/ou patologias mentais.

SUBSEÇÃO XII

DO GRUPO DE TRABALHO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Art. 28. Ao Grupo de Trabalho de Saúde Física e Mental, diretamente subordinado à Divisão de Saúde Prisional do Núcleo de Reinserção Social, compete:

I - coordenar as atividades Médica, Odontológica e de Enfermagem das Unidades Prisionais;

II - controlar a Escala de Serviço dos profissionais sob sua subordinação;

III - coordenar a tramitação das solicitações de materiais e medicamentos prescritos;

IV - coordenar e supervisionar consultas externas em especialidades médicas, para presos da capital e do interior do Estado;

V - avaliar regularmente o desempenho dos serviços de saúde nas Unidades Prisionais para verificar se está de acordo com as normas legais;

VI - fornecer instrumentos técnicos aos Centros de Perícias Oficiais do País, para subsidiar exames psiquiátricos em presos requeridos judicialmente;

VII - solicitar laudos psicológicos aos técnicos lotados nas Unidades Prisionais;

VIII - solicitar marcação de consulta especializada em Psiquiatria em hospital ou consultório próprio;

IX - realizar diagnósticos psicológicos através de instrumentos técnicos especializados;

X - realizar visita de inspeção a presos internados com transtorno mental;

XI - programar visitas domiciliares dos técnicos da unidade aos familiares dos presos.

SUBSEÇÃO XIII

DO GRUPO DE TRABALHO DE BIOMÉDICA

Art. 29. Ao Grupo de Trabalho de Biomédica, diretamente subordinado à Divisão Saúde Prisional do Núcleo de Reinserção Social, compete:

I - elaborar planilhas de cálculos de quantitativos de medicamentos para atender às necessidades da população carcerária das Unidades Penitenciárias;

II - encaminhar os pedidos de medicamentos e materiais às unidades competentes obedecendo aos prazos fixados;

III - solicitar a compra de medicações e materiais ambulatoriais, médicos e odontológicos;

IV - controlar a entrada e distribuição da medicação para as Unidades Penitenciárias;

V - controlar e fiscalizar o período de validade das medicações, bem como a forma de ministrar aos pacientes custodiados nas Unidades Penitenciárias;

VI - efetuar o controle rigoroso da medicação psicotrópica, de acordo com a lei;

VII - vistoriar freqüentemente os locais de armazenamento de medicações das Unidades Penitenciárias.

SEÇÃO VII

DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art. 30. Ao Núcleo de Administração Penitenciária, subordinado ao Coordenador-Geral Penitenciário, compete:

I - promover as ações administrativas e operacionais junto às Unidades Prisionais da capital e interior;

II - estabelecer medidas de segurança para garantir a custódia e o tratamento de pessoas recolhidas nas Unidades Penitenciárias;

III - desenvolver políticas que visem a padronização dos procedimentos Administrativos e Operacionais nas Unidades Penitenciárias;

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE UNIDADES METROPOLITANAS

Art. 31. À Divisão de Unidades Metropolitanas, diretamente subordinada ao Núcleo de Administração Penitenciária, compete:

I - realizar a transferência de pessoas presas nas Centrais de Triagem, observando rigorosamente a ordem de entrada, com o intuito de conceder vagas ao Departamento de Polícia competente;

II - manter o controle da documentação indispensável à legalidade da prisão e que possibilitem o cadastro dos presos no Sistema de Controle Penitenciário;

III - realizar análise da situação processual para identificar o perfil da pessoa presa a ser transferida de uma Unidade Penitenciária para outra em casos de solicitação e ainda, quando de sua inclusão no Sistema Penitenciário, de acordo com as diretrizes desta Superintendência;

IV - prestar consultoria em assuntos penitenciários à direção das Unidades Penitenciárias da área Metropolitana;

V - identificar e viabilizar o recambiamento de presos entre as Unidades Penitenciárias da área metropolitana e as demais Unidades Penitenciárias da Federação, de acordo com os procedimentos legais vigentes.

SUBSEÇÃO II

DIVISÃO DE UNIDADES DO INTERIOR

Art. 32. À Divisão de Unidades do Interior, diretamente subordinada ao Núcleo de Administração Penitenciária, compete:

I - realizar a transferência de pessoas presas nas Centrais de Triagem, observando rigorosamente a ordem de entrada, com o intuito de conceder vagas ao Departamento de Polícia competente;

II - manter o controle da documentação indispensável à legalidade da prisão e que possibilitem o cadastro dos presos no Sistema de Controle Penitenciário;

III - analisar a situação processual para identificar o perfil da pessoa presa a ser transferida de uma Unidade Penitenciária para outra em casos de solicitação e ainda, quando de sua inclusão no Sistema Penitenciário, de acordo com as diretrizes desta Superintendência;

IV - avaliar a possibilidade de transferência de presos custodiados nas Unidades Penitenciárias do interior;

V - prestar consultoria em assuntos penitenciários a Direção das Unidades Penitenciárias do Interior;

VI - identificar a necessidade e viabilizar o recambiamento de presos entre as Unidades Penitenciárias do interior e as demais Unidades Penitenciárias da Federação, de acordo com os procedimentos legais vigentes.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO CRIMINAL

Art. 33. Ao Núcleo de Execução Criminal, cujo titular deverá ter curso de graduação completo, diretamente subordinado ao Superintendente, compete:

I - promover a defesa dos legítimos interesses da pessoa presa